



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1437/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 102/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Pública Municipal "Espaço Azul", destinada à implantação de ambientes de acolhimento e regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nos equipamentos públicos do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 102/2026 - Política Pública "Espaço Azul"

Processo nº 1437/2026

Projeto de Lei nº 102/2026

Autoria: Vereadora Vanessa Silva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Pública Municipal "Espaço Azul", destinada à implantação de ambientes de acolhimento e regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nos equipamentos públicos do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

Parecerista: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico – OAB/SP 301102, Matrícula 1166.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vanessa Silva que visa instituir a Política



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700390037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Pública Municipal "Espaço Azul", voltada à promoção da inclusão, acessibilidade e atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, mediante a implantação de ambientes de acolhimento e regulação sensorial em equipamentos públicos e privados de uso coletivo. O projeto estabelece objetivos em seu Artigo 2º, define a forma de implantação dos ambientes conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo no Artigo 3º e autoriza a devida regulamentação por meio de decreto no Artigo 4º.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência e Iniciativa: O projeto versa sobre matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 13 da Lei Orgânica do Município. A iniciativa legislativa é concorrente, não se tratando de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois o projeto não cria cargos, não dispõe sobre estrutura administrativa nem fixa despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir a referida política pública.

b) Da Constitucionalidade Material: A proposta encontra amparo nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e da igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da Carta Magna. Ademais, a matéria coaduna-se com a proteção especial conferida às pessoas com deficiência pelos artigos 23, inciso II, e 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alinhando-se perfeitamente à Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

c) Da Técnica Legislativa: O projeto utiliza corretamente a forma autorizativa ao estabelecer que autoriza o Poder Executivo a instituir a política, o que afasta eventual vício de iniciativa e respeita o princípio da separação dos Poderes, uma vez que a efetiva implantação dependerá de planejamento e disponibilidade orçamentária da administração pública. Observa-se, contudo, que o artigo 3º, inciso II, contém impropriedade técnica por tratar-se de inciso que repete conteúdo de objetivo já previsto no artigo 2º, não se referindo propriamente à forma de implantação, o que demanda ajuste redacional para melhor clareza da norma.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta opinião favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 102/2026, por considerá-lo constitucional, legal e em conformidade com a técnica legislativa. Recomenda-se, todavia, a correção da redação do artigo 3º, inciso II, para adequá-lo à natureza dispositiva do artigo, bem como a posterior verificação de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700390037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

compatibilidade orçamentária quando da efetiva implementação da política pelo Poder Executivo. É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 10 de agosto de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102 – Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700390037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

